



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E A EMPRESA ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES - EDIÇÕES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. 1.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador **Vanderlei Silva de Oliveira**, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 759.736 SSP/MT e CPF nº 502.426.011-20, e de outro lado, a Empresa **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES - EDIÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.955/0001-77, estabelecida Rua 6, Quadra A6, lote 7, residencial Zé Araça, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 484869, expedida pela SSP/MT e do CPF nº 361.837.171-34 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade ao Pregão para Registro de Preços nº 001/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem por objeto: “a contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas, Inserção de spot de 30” segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT”, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2. Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2019 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 003/2019 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

3. A CONTRATADA deverá;

3.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo integrante do Edital Convocatório.

3.2. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

3.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.

3.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

3.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

3.6. Enviar à CONTRATANTE uma cópia que publicou a matéria (contendo o nome, a data da publicação), acompanhado com a nota fiscal, para o atesto da realização do serviço;

3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.A CONTRATANTE deverá;

4.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

4.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

4.7. Repassar o material que será elaborado por esta Câmara Municipal aos veículos de comunicação que deverão apenas divulgá-los.

4.7.1. No caso de divulgação nos meio de comunicação Rádio local ou regional e TV local ou regional, a Câmara Municipal disponibilizará as gravações em áudio e vídeo respectivamente.

4.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO

5.1 Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

6.1 Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato vigorará por 12(Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor por veiculação, para o período até 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

00024919	1	Jornal Impresso - Divulgação de informes contábeis, pauta das sessões e outros afins de interesse da Câmara Municipal (preto e branco)	1.620 Centímetro/ coluna	R\$ 15,00	R\$ 24.300,00
Total					R\$ 24.300,00

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO